

RESOLUÇÃO Nº 2142/2026 - Consu, de 03 de julho de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL - LABIV E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.010072/2025-88** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 03 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL - LABIV**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2142/Consu, de 03/07/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL - LABIV

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL (LABIV)

Art. 1º. O LABIV é um laboratório de ensino, pesquisa e extensão (misto) que visa atender:

- a) Os alunos da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e instituições parceiras, das áreas de Graduação e Pós-Graduação, que desenvolvam ensino, pesquisa e extensão de interesse do laboratório;
- b) Docentes e pesquisadores de todos os Centros de todas as unidades acadêmicas da UECE e instituições parceiras, da Graduação e Pós-Graduação que trabalhem em projetos de ensino, pesquisa e extensão do laboratório ou em parceria com este.

Art. 2º. O Laboratório de Biologia Vegetal (LABIV), em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Dar apoio à formação avançada, no ensino, pesquisa e extensão das áreas de Ensino de Botânica, Educação Ambiental, Fisiologia Vegetal, Nutrição e Crescimento Vegetal, Reprodução Vegetal, Ecofisiologia Vegetal, Fisiologia de Sementes, Fisiologia Pós-Colheita, Morfologia Vegetal, Anatomia Vegetal, Taxonomia Vegetal, Florística, Fitossociologia, Fitofisionomia, Fitogeografia, Ecologia Vegetal, Etnobotânica, Plantas Alimentícias Não Convencionais, Botânica Aplicada, Plantas Bioativas e Bioprocessos;
- b) Disponibilizar ao Corpo Discente equipamentos, materiais e monitoramento que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos sobre a orientação do coordenador do laboratório ou de docentes e pesquisadores que trabalham em parceria;
- c) Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo apoio didático e/ou material aos estudantes de graduação e de pós-graduação sobre a orientação do coordenador do laboratório ou de docentes e pesquisadores que trabalham em parceria;

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL (LABIV)

Art. 3º. O Laboratório de Biologia Vegetal (LABIV) será administrado pelo Coordenador, para o qual é indispensável a titulação de doutor e ele será auxiliado pelos seguintes membros:

- Docentes e pesquisadores que participem diretamente ou em parceria dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo laboratório;
- Discentes, ou seja, alunos de graduação ou pós-graduação da UECE ou de instituições parceiras vinculados aos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo laboratório;
- Um técnico responsável pela área de Gestão e Manutenção do laboratório.

§1º. A indicação do Coordenador do laboratório será realizada pela sua equipe para posterior designação do Diretor.

§2º. Compete ao Coordenador do Laboratório de Biologia Vegetal (LABIV):

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do LABIV;
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- c) Representar o laboratório junto aos órgãos superiores.

§3º. Compete ao Técnico responsável pela administração do laboratório:

- a) Manter o laboratório em condições de utilização;
- b) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- c) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- d) Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- e) Controlar o patrimônio do laboratório;
- f) Zelar pelas normas de biossegurança;
- g) Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§4º. Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- a) Auxiliar o Técnico responsável pelo laboratório em suas funções;
- b) Controlar e organizar os materiais permanentes e de consumo;
- c) Administrar as necessidades de material de consumo;
- d) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- e) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do laboratório sem que haja a permissão do Coordenador;
- f) Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- g) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos mesmos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS NA EQUIPE DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL (LABIV)

Art. 4º. Os membros do laboratório poderão ser incluídos conforme os critérios a seguir:

- a) Mediante manifestação por escrito sobre seu interesse em desenvolver atividades no laboratório, informando disponibilidade de tempo para tal;
- b) Após classificação em processo seletivo de iniciação científica, monitoria ou programa de pós-graduação da UECE, desde que o seu orientador participe de forma direta ou em parceria dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no laboratório.

Art. 5º. Os membros do laboratório poderão ser excluídos conforme os critérios a seguir:

- a) Mediante constatação de desempenho abaixo do satisfatório para os projetos em execução pelo laboratório;
- b) Conflitos de horário de modo a impedir o desempenho das atividades do laboratório;
- c) Decisão própria;
- d) Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito mais grave às normas vigentes, que impliquem na destruição em parte ou integral do acervo, infraestrutura e equipamentos.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL (LABIV)

Art. 6º. O Laboratório de Biologia Vegetal (LABIV) é de uso do Coordenador, do Corpo Discente e Docente e de pesquisadores que participem de forma direta ou em parceria dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no laboratório, compreendendo a Graduação e a Pós-Graduação.

Art. 7º. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do laboratório para fins não acadêmicos.

Art. 8º. O Laboratório de Biologia Vegetal (LABIV) poderá disponibilizar as suas dependências, equipamentos e/ou materiais a outros usuários através de acordo prévio com o Coordenador onde ficarão estabelecidas as normas de utilização e com horário fixado.

Art. 9º. O LABIV será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso dos equipamentos e materiais e não houver um profissional responsável no local.

Art. 10. Para um melhor funcionamento do Laboratório de Biologia Vegetal (LABIV), os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Trazer pessoas estranhas ao laboratório para fazer uso do mesmo sem a devida autorização do Coordenador;
- b) Fazer mudanças nas posições dos equipamentos e do uso de reagentes sem autorização do Coordenador;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
- d) Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- e) Uso de jogos;
- f) Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- g) Consumo de qualquer líquido, alimento ou substância geradora de fogo, que possam atrair insetos e causar incêndios, incluindo o uso cigarros;
- h) Retirada de material ou equipamento do laboratório sem a devida autorização do Coordenador.

Art. 11. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas:

- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Suspensão por tempo indeterminado;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos materiais permanentes e de consumo.
- d) Em casos mais graves, que impliquem na destruição em parte ou integral do acervo, infraestrutura e equipamentos poderá implicar na expulsão do usuário (corpo docente, discente e pesquisadores) e a Coordenador fará uso da procuradoria jurídica da UECE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da equipe que compõe o laboratório que deverá submeter o novo regimento às instâncias superiores da UECE.

Parágrafo único. O Novo Regimento Interno do laboratório passará a vigorar a partir da homologação pelas instâncias envolvidas.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário - Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde - CCS.